

À Câmara Municipal de Jaguaruana

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Ilustre EDIS,

MENSAGEM 12/2022.

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "estipula vencimentos básicos para os Agentes de Transito de Jaguaruana/CE".

O projeto de lei que ora se apresenta ao necessário exame dessa Augusta Casa Legislativa, tem por fim, nada mais do que reparar a omissão de leis anteriores que mesmo sendo conhecido o vencimento básico do cargo de agente de trânsito, porém, assim não consta ali descrito no anexo da Lei n. 442/2013, nem na lei n. 617/2016, e muito menos em valor atual no edital de 2016, e por isto, a necessidade imediata de se resolver concretamente, referida pendência no texto legal.

A ausência da indicação formal e escrita do vencimento básico do cargo de agente de trânsito, impôs que agora a administração municipal se manifestasse com o mesmo fim, e assim se procede para dar números ao vencimento base dos ocupantes do cargo de agente de trânsito, no patamar de um salário-mínimo, mesmo sem qualquer vinculação formal àquele.

Importante se observar, que além do vencimento básico, referidos ocupantes de tal cargo, são contemplados com outras gratificações que ampliam sua remuneração para além de 2 mil reais, o que em números e dias atuais, representa um patamar salarial razoável, principalmente, em se tratando de custos no interior do estado.

Não é o ideal, porém, é o razoável que a administração municipal pode fazer, para com responsabilidade, dar condições aos profissionais de sua guarda de trânsito de trabalharem. E é por estas razões que se pede o devido apoio a aprovação deste projeto de lei, sem emendas, para que já a partir de março, estes mesmos profissionais com justiça, tenham



implantados em seus contracheques os valores aprovados por deliberação desse Legislativo Municipal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Parlamentar, dirigida por vossa excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, solicitando com fulcro no art. 29 da Lei Orgânica do Município de Jaguaruana, **REGIME DE URGÊNCIA** e requerendo ao final, sua aprovação.





PROJETO DE LEI nº 12/2022.

Ementa. Estipula vencimento básico para agentes de trânsito na estrutura administrativa e funcional municipal, e dá outras providências etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, José Elias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49, inciso III, da Lei orgânica do Município.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de JAGUARUANA APROVOU, e eu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em favor do cargo de agente de trânsito da estrutura administrativa e funcional do município de Jaguaruana, regulado pelas leis municipais ns. 442/2013 e 617/2016, e edital do concurso n. 001/2016, de 21 de julho de 2016, o vencimento básico para o cargo, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), podendo ser reajustado anualmente, sem prejuízo das gratificações e benefícios instituídos por leis, e adicionais incidentes sobre o vencimento básico para o cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do instituído por esta lei, serão suportadas pelas dotações e rubricas previstas para pessoal no presente orçamento, e da mesma forma para os exercícios financeiros seguintes. Havendo necessidade, de logo autorizado o Executivo Municipal a proceder com os necessários ajustes contábeis por decreto.

Art. 3º A aplicação do vencimento básico para os ocupantes do cargo de agente de trânsito municipal, terá seus efeitos financeiros a contar do mês (dia 1º.) e pagamento constante da folha de março de 2022.



- **Art. 4º**. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.
- **Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, 07 de março de 2022.





